



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação

DECISÃO

Trata-se do Processo 24.763/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras giratórias com espaldar médio e braços, incluindo montagem e instalação, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao julgamento da proposta, conforme segue:

LOTE ÚNICO: VITOFLEX FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, com lance de R\$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais).

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu Artigo 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (grifo nosso)”

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em Edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao Edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação

Seguindo a condução do certame foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do Edital, afim da comprovação de que a licitante supracitada, provisoriamente arrematante, bem como, seus sócios majoritários, atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

É imperioso salientar que, por ser o órgão com competência e expertise para o assessoramento desta matéria, é prudente que o posicionamento do setor técnico vincule à condução desta Agente de Contratação.

Portanto, os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Finanças para análise da proposta encaminhada tempestivamente no Portal de Compras Públicas pela empresa classificada para o lote, assim o convencimento desta formou-se com base exclusivamente na análise fornecida pelo corpo técnico, através de parecer acostado à peça nº 65.1 dos autos, conforme segue:

“...Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa VITOFLEX FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI, juntada às fls. 679 a 694, da qual se verifica que a proposta comercial indica como produto ofertado a cadeira giratória modelo Corporate Diretor, da marca Roal.

Às fls. 678 e 681, a proponente acostou catálogo da fabricante, no qual constam as dimensões gerais da cadeira modelo Corporate Diretor.

Todavia, da análise do referido catálogo e dos demais documentos apresentados, constata-se a ausência de informações técnicas essenciais para a adequada verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência. Não foram identificadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação

de forma clara e objetiva, todas as especificações do produto ofertado.

Ressalte-se que o catálogo apresentado limita-se a indicar as medidas da cadeira e a mencionar genericamente algumas características do produto, tais como a existência de apoio de braços com regulagem de altura e base giratória em poliamida na cor preta com rodízios de duplo giro, sem detalhar tecnicamente tais características, o que inviabiliza a comprovação do atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A título de exemplo, não há, na documentação apresentada, informações relativas à espessura e densidade da espuma, ao tipo de fixação da base ao assento e ao encosto, ao tamanho e material dos rodízios, ao sistema de fixação dos apoios de braço, à quantidade de posições de regulagem, às condições de garantia do produto, dentre outros.

Ainda que se desconsiderasse a insuficiência das informações técnicas acima apontadas — o que não se admite —, a simples comparação entre as dimensões do produto ofertado e aquelas mínimas exigidas no Termo de Referência já revela a incompatibilidade da proposta, uma vez que diversas medidas apresentadas no catálogo são inferiores às especificações mínimas exigidas, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação

	Dimensões mínimas da Cadeira especificada no Termo de Referência	Dimensões da Cadeira ofertada pela empresa modelo Corporate Diretor	Preenhimento do requisito
Extensão vertical do encosto	500mm	500mm	Atende
Largura do encosto	460mm	435mm	Não atende
Profundidade do assento	480mm	440mm	Não atende
Largura do assento	485mm	470mm	Não atende
Altura do assento	455-570mm	450-550mm	Não atende
Largura total da cadeira	660mm	470mm	Não atende
Profundidade total da cadeira	660-840mm	560mm	Não atende
Altura total da cadeira	965-1160mm	990-1160mm	Atende

Dessa forma, resta evidenciado que o produto ofertado não atende a diversas especificações mínimas obrigatórias, o que configura descumprimento objetivo das condições técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa VITOFLEX FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, tanto pela ausência de informações técnicas indispensáveis quanto pelo não atendimento de dimensões mínimas obrigatórias, razão pela qual opina-se pela sua desclassificação.”

Conclusão

Dando continuidade, a carta proposta apresentada pela proponente VITOFLEX FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, não satisfaz o disposto no Anexo III do Edital, por conseguinte, desaprovada quanto ao seu requisito formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitação

Face ao exposto, avaliado o parecer técnico e as disposições do Edital, conclui-se que a empresa VITOFLEX FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA torna-se **DESCCLASSIFICADA** para o lote único.

Em vista disso, será procedida a desclassificação da empresa, no sistema do Portal de Compras Públicas, com base no item 7.6.2 do Edital.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 24.763/2025, franqueados as vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046